



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
06/06/20173 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 783, de 31 de maio de 20174 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO

6
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Propõem-se as seguintes modificações no texto da MP 783, de 2017:

“Art. 2º.....

§ 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil dispõe do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a análise dos créditos utilizados na forma prevista no inciso I do caput e no inciso II do § 1º.”

JUSTIFICAÇÃO

CD17393.5783-72

O contribuinte que fizer a opção pelo PRTE poderá utilizar créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, bem como outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Para que tanto os contribuintes quanto o fisco possam contar com razoável duração do processo administrativo e, consequentemente, com segurança jurídica na apuração e homologação destes créditos, é necessário que se estabeleça expressamente, para estes fins, o prazo previsto no art. 24 da Lei nº 11.457/2007, que determina que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte.

Buscando proteger o princípio da razoável duração do processo administrativo e buscando segurança jurídica para todos os envolvidos apresento a presente emenda.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



CD17393.57831-72